



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.20.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA RAMON E RANDINHO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H40MIN A SER REALIZADO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, POR OCASIÃO DE TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO “FESTA DA PADROEIRA” NO DISTRITO SIMÃO EM PORTEIRAS/CE.

A Agente de Contratação do Município de Porteiras, por ordem do Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. Joao Diego Soares Rodrigues, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2026.08.20.1**, para a Contratação de show artístico da dupla Ramon e Randinho com duração mínima de 01h40min a ser realizado no dia 12 de setembro de 2026, por ocasião de tradicional evento denominado “Festa da Padroeira” no Distrito Simão em Porteiras/CE, em favor da empresa **SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de show artístico da dupla Ramon e Randinho, com duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 12 de setembro de 2026, por ocasião do tradicional evento denominado “Festa da Padroeira”, no Distrito Simão, Município de Porteiras/CE.

A realização da Festa da Padroeira constitui importante manifestação do calendário cultural e tradicional da comunidade local, configurando-se como momento de integração, convivência social e valorização das tradições populares. O evento reúne moradores do Distrito Simão, de comunidades circunvizinhas e visitantes, contribuindo para a preservação das manifestações culturais e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Nesse contexto, a apresentação musical constitui elemento relevante da programação festiva, proporcionando entretenimento ao público e contribuindo para a atratividade e valorização do evento. A contratação da dupla Ramon e Randinho busca oferecer apresentação artística compatível com as



características da festividade e com o perfil do público participante, enriquecendo a programação cultural preparada para a ocasião.

Além do aspecto cultural e de lazer, a realização do evento contribui para a movimentação da economia local, especialmente por meio do comércio, da prestação de serviços e das atividades desenvolvidas por pequenos comerciantes e trabalhadores durante os festejos, gerando circulação de pessoas e renda na comunidade.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a adequada composição da programação da Festa da Padroeira do Distrito Simão, proporcionando à população acesso a atividade artística e cultural, incentivando a participação popular e contribuindo para a manutenção e valorização de evento tradicional do Município de Porteiras/CE.

Assim, justifica-se a necessidade da contratação de show artístico da dupla Ramon e Randinho, com duração mínima de 01h40min, para apresentação no dia 12 de setembro de 2026, como parte da programação da tradicional Festa da Padroeira do Distrito Simão, tendo em vista o interesse público relacionado à promoção da cultura, do lazer, da integração comunitária e da valorização das tradições locais.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”



Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferissem ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do grupo preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em animar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Porteiras.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha da dupla Ramon e Randinho para realização de apresentação artística durante a tradicional Festa da Padroeira, no Distrito Simão, Município de Porteiras/CE, fundamenta-se na adequação de sua proposta artística às características do evento e ao perfil do público participante, considerando a natureza cultural, festiva e popular da programação.



A dupla possui repertório musical compatível com a proposta da festividade, apresentando trabalho artístico capaz de atender às expectativas do público e contribuir para a valorização da programação cultural promovida pelo Município. A escolha considera, ainda, a identificação do trabalho dos artistas com o público regional e sua aptidão para proporcionar apresentação condizente com a dimensão e as características tradicionais do evento.

No âmbito das contratações artísticas, a escolha do executante está diretamente relacionada às particularidades inerentes à atividade artística, cuja avaliação envolve aspectos próprios, como estilo musical, repertório, identidade artística, aceitação perante o público e adequação à programação pretendida, não se restringindo exclusivamente a critérios objetivos de comparação.

Nesse sentido, a contratação da dupla Ramon e Randinho mostra-se adequada à finalidade pretendida pela Administração, especialmente por sua compatibilidade com a programação da Festa da Padroeira e com o interesse público de proporcionar à comunidade apresentação musical capaz de promover entretenimento, integração social e valorização das manifestações culturais locais.

Dessa forma, a escolha da dupla Ramon e Randinho encontra-se vinculada às características específicas da programação planejada para o evento, justificando-se sua contratação para apresentação com duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), no dia 12 de setembro de 2026, durante a tradicional Festa da Padroeira, no Distrito Simão, em Porteiras/CE.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ CONTRATANTE	DATA DO SHOW	VALOR
MUNICIPIO DE SÃO JOAO DAS MISSÕES/MG	01.612.486/0001-81	22/06/2026	250.000,00
MUNICIPIO DE CAPELA/SE	13.119.961/0001-61	09/07/2026	180.000,00
MUNICIPIO DE NOVA COLINAS/MA	05.508.362/0001-01	24/07/2026	200.000,00

Destaca-se que a empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o valor acompanha a média dos preços praticados pela dupla em outros eventos realizados similares ao que está sendo cobrado neste município, com base nas notas fiscais e contratos apresentadas pela empresa.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.



Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito local e regional.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que a própria cantora, é um dos sócios da empresa da qual sua representante, ou empresária exclusiva, possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:



Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	13.392.0307.2.129.0000	33903900

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Porteiras, a Sra. Franceilda Tavares dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de show artístico da dupla Ramon e Randinho com duração mínima de 01h40min a ser realizado no dia 12 de setembro de 2026, por ocasião de tradicional evento denominado “Festa da Padroeira” no Distrito Simão em Porteiras/CE, em favor da empresa **SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Juventude,



Cultura, Esporte e Turismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar o Exmo. Sr. Joao Diego Soares Rodrigues, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Porteiras/CE, 21 de agosto de 2026.


Franciêda Tavares dos Santos
Agente de Contratação